

PARECER No1462/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 549/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar disposições da Lei nº 12.651, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM.

A propositura objetiva, segundo a exposição de motivos:

- 1) ampliar a faixa etária das crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) para 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos incompletos, justificando-se pela constatação da defasagem existente entre a série cursada e a idade do aluno, não ocorrendo, na prática, a hipótese ideal de conclusão do ensino fundamental aos quatorze anos. Ademais, a idade mínima legal para ingresso do jovem no mercado de trabalho passou a ser de 16 anos completos;
- 2) mudar para "renda familiar bruta mensal per capital inferior ao valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional", como critério de habilitação ao PGRFMM, ampliando o universo de famílias potencialmente beneficiárias. O critério ora em vigor estabelece que o valor da renda bruta familiar mensal deva ser inferior a 3 (três) salários mínimos;
- 3) nova fórmula de cálculo do benefício, majorando de 33% (trinta e três por cento) para 66% (sessenta e seis por cento) o valor de recomposição da renda familiar, que se justifica por levar em conta o número de componentes da família, reconhecendo suas diferenças entre tamanho e renda e reduzindo a tendência de não se manter as crianças e adolescentes vinculados à rede pública de educação;
- 4) estabelecimento de um piso e um teto para o valor do benefício, sendo eles, respectivamente, 0,1 (um décimo) e 1,1 (um inteiro e um décimo) do salário mínimo nacional. Estes parâmetros visam a adequação do valor do benefício às previsões orçamentárias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/11/2001.

Eliseu Gabriel - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Bispo Atílio Francisco

Adriano Diogo

Ricardo Montoro

Viviani Ferraz